

LEI N.º 309, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.009.

Autoriza a concessão de Subvenção Social a Entidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL até o valor de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), com recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas de custeio da Casa de Apoio Poço de Jacó, inscrita no C.N.P.J. nº 10.853.728/0001-10, com endereço à Rua Manoel de Almeida, nº 956, Centro, distrito de Palmital de Minas – Cabeceira Grande-MG.

Parágrafo 1º - A concessão da contribuição será precedida da celebração de Plano de Trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso, e forma de prestação de contas, conforme a Lei Municipal nº 292, de 30 de março de 2009 e do Decreto Municipal nº 1213, de 16 de abril de 2009.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito Adicional Especial até o valor autorizado pelo Art. 1º, que correrá por conta da programação: 02.10.08.241.0046-2072- Manutenção de Centro de Convivência do Idoso, elemento: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para que a entidade preste contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei, a contar da liberação de cada uma das parcelas dos recursos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 22 de Setembro de 2009.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal